

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES
DE INDUBRASIL
- ABCI -

CAPÍTULO - I

DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E
FORO

Art. 1º – A Associação Brasileira dos Criadores de Indubrasil é uma Associação com fins não econômicos, regendo-se por este Estatuto e, no que lhe for aplicável, pela legislação em vigor, fundada em 09 (nove) de maio de 1962 (um mil, novecentos e sessenta e dois), sob a denominação de ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE INDUBRASIL – ABCI – inscrita no CNPJ sob o nº 20.056.974/0001-02, com sede em UBERABA – MG, na Praça Vicentino Rodrigues da Cunha nº 110 – Bloco 1, bairro São Benedito, tem como finalidade precípua congregar os criadores e interessados na Raça Indubrasil e seus cruzamentos.

Art. 2º – A sede e foro dessa Associação é na cidade de Uberaba; suas atividades terão duração ilimitada e poderá ter representações em todo território nacional.

Art. 3º - A Associação Brasileira dos Criadores de Indubrasil adotará a sigla “ABCI” e a marca:



Associação Brasileira
dos Criadores de
Indubrasil

Art. 4º – A Associação Brasileira dos Criadores de Indubrasil tem como finalidade a defesa dos interesses de criadores de Indubrasil de todo o território nacional e o melhoramento da Raça, tendo como meta as seguintes atividades:

a) – A união dos criadores, incremento, melhoramento, defesa do Indubrasil e de seus interesses, em benefício da produção nacional;

b) – Preservar a raça, fomentar a criação, promover expansão, intensificar a exploração e melhorar as suas aptidões zootécnicas;

c) – Colaborar com os poderes públicos em tudo o que for solicitado, bem como, apresentar aos mesmos sugestões de interesse da classe e do bem coletivo;

d) – Prestigiar e colaborar direta ou indiretamente com o Registro Genealógico da Raça Indubrasil, que vem sendo executado desde seu início pela A.B.C.Z.;

e) – Estudar todos os problemas de ordem zootécnica atinentes a sua exploração econômica, como também incentivar a exportação de reprodutores, matrizes, embriões e sêmen, promovendo ainda, as modificações necessárias ao aprimoramento do padrão da raça, o comportamento e características de diferentes linhagens e famílias dentro da raça ;

f) – Contratar zootecnistas, veterinários, agrônomos para assumir a orientação dos estudos de ordem racial e econômica da exploração do Gado Indubrasil, e posteriormente apresentar as diretrizes a seguir na uniformização dos critérios de seleção;

g) – Estudar a área geográfica de expansão da raça dentro do Brasil e se possível noutros países, mantendo contacto com Associações e criadores de outras nações;

- h) – Cooperar estreitamente com as demais Associações existentes no país ou que se fundarem no futuro, com o objetivo de melhorar qualquer raça de origem indiana;
- i) – Prestigiar todos os movimentos zootécnicos em prol do melhoramento do gado, tais como as exposições de animais, concursos de bois gordos, provas de ganho de peso e outros, devendo instituir prêmios como incentivo aos criadores de Indubrasil;
- j) – Orientar os criadores da raça, por meio de circulares, ou boletins, indicando-lhes normas de manejo e proporcionando-lhes, assistência veterinária e zootécnica. Difundir conhecimentos e práticas modernas para formação e melhoramento de pastagens;
- l) – Executar, se esta tarefa for cometida, serviços de controle de ganho de peso, controle leiteiro ou qualquer outro controle de função econômica da raça.
- m) Incentivar a realização de exposições nacionais da raça.

Parágrafo único – A Associação desenvolverá outras atividades julgadas de interesse da raça.

Art. 5º - A Associação será mantida com as contribuições associativas, patrocínios, convênios e eventos promovidos pela mesma, subvenções, auxílios, doações, legados, etc.

CAPÍTULO - II

DO QUADRO SOCIAL

DOS ASSOCIADOS = ADMISSÃO – DIREITOS E DEVERES – PENALIDADES E PERDA DE DIREITOS

Art. 6º – A Associação é constituída por número ilimitado, de associados; podendo ser associados as pessoas físicas ou jurídicas legalmente organizadas, interessadas direta ou indiretamente no desenvolvimento da raça ou ligadas à indústria animal.

Art. 7º – Os associados são das seguintes categorias:

a) – Fundadores:

Todos os associados que assinaram a ata de fundação e os que deram adesão à fundação da Associação até 31 de Dezembro de 1962;

b) – Contribuintes:

Todas as pessoas que se proponham ao aprimoramento das raças zebuínas e, aceitas pela Diretoria, pagarem a contribuição vigente;

c) – Honorários:

Todas as pessoas que, associados ou não, tenham prestado relevantes serviços à Associação Brasileira dos Criadores de Indubrasil. A qualidade de associados honorários será conferida mediante proposta da Diretoria referendada pela Assembléia Geral;

d) – Técnicos:

Todas as pessoas que diplomadas por Escolas Oficiais de Agronomia, veterinária ou Zootecnia, tenham função junto à Associação Brasileira dos Criadores de Indubrasil e cuja proposta seja feita por dois associados e aceita em reunião da Diretoria;

e) – Correspondentes:

Todas as pessoas residentes no país ou no estrangeiro e que, a critério da Diretoria, mostrarem interesse pela criação e desenvolvimento do gado Indubrasil.

Art. 8º – SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

- a) – Votar e ser votado;
- b) – Tomar parte nas Assembléias e reuniões e nelas apresentar propostas ou comunicações condizentes com os fins da Associação;
- c) – Fazer Conferências de interesse da classe, com a devida permissão da Diretoria;
- d) – Consultar a Associação sobre qualquer assunto relativo à raça e receber as publicações de boletins que ela editar ou distribuir;
- e) – Pedir demissão do quadro social, diligenciando para que esteja em dia com suas obrigações junto à tesouraria;
- f) – Ter ingresso nas festas e certames que a Associação realizar ou patrocinar;

Parágrafo Único – Para exercer o direito de voto e participar do processo eleitoral, o associado deverá estar inscrito no quadro social a mais de um ano e estar no pleno gozo de seus direitos associativos.

Art. 9º - Os associados possuem direitos iguais, ressalvando os casos específicos deste Estatuto (art. 55 do Código Civil Brasileiro);

Art. 10º - A qualidade de associado é intransmissível (art. 56 do Código Civil Brasileiro);

Art. 11º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou neste Estatuto. (art. 58 do Código Civil Brasileiro);

Art. 12º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos (art. 53, parágrafo único do Código Civil Brasileiro).

Art. 13º - os membros da Associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. (art.46, V).

Art. 14º – SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

a) – Observar fielmente os estatutos ou quaisquer outros regulamentos que forem expedidos pela Associação;

b) – Contribuir com sua mensalidade; excluindo associados correspondentes, honorários e técnicos;

c) – Colaborar com o seu auxílio pessoal quando for solicitado pela diretoria;

d) – colaborar e prestigiar em tudo que for para melhoria da raça Indubrasil e do bem estar de seus criadores.

Art. 15º – O associado perderá seus direitos:

a) – Por ato voluntário, desde que envie uma correspondência registrada para a Associação, solicitando o seu desligamento;

b) – por falta de pagamento de 6 (seis) mensalidades consecutivas;

c) – Por expulsão, em virtude de ter procedido incorretamente com a classe, de modo a prejudicar os interesses da Associação a juízo da Diretoria.

Parágrafo Primeiro: - Da decisão da Diretoria, expulsando o associado, caberá apelo para a Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo: - O associado que se retirar da Associação por livre e espontânea vontade, inclusive os ocupantes dos cargos e órgãos da Associação, poderá em qualquer tempo, ser readmitido, a juízo da diretoria.

Art. 57 do Código Civil Brasileiro – “A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.”

CAPITULO- III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16º - A Associação será gerida e administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral, constituída pelos associados no gozo pleno dos direitos sociais;
- b) Diretoria eleita pela Assembléia Geral, dentre os Associados;
- c) Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral;
- e) Conselho Técnico

Art. 17º – A DIRETORIA EXECUTIVA COMPOR-SE-Á DE:

- a) - Presidente;
- b) – 1º e 2º Vice- Presidente;
- c) – 1º e 2º Secretário;
- d) – 1º e 2º Tesoureiro;
- e) – 1º e 2º Diretor Internacional.

Art. 18º – O mandato do Presidente será de 3 (três) anos; podendo haver a reeleição com a finalidade de continuidade dos projetos da Diretoria.

Art. 19º – São inelegíveis para cargo de administração os associados correspondentes, honorários, menores de 18 anos, os analfabetos e os estrangeiros não naturalizados.

Art. 20º - Cada órgão elaborará seu Regulamento Interno, exceto a Assembléia Geral.

Art. 21º - Os Conselheiros e Diretores exercerão suas funções independentemente de qualquer remuneração.

Art. 22º - O Presidente, o Vice-Presidente e Diretores residentes a mais de 500 (quinhentos) quilômetros da sede da Associação, quando convocados, receberão uma ajuda de custo a ser estabelecida pela Diretoria, observando a disponibilidade de caixa.

DA DIRETORIA

Art. 23º – **COMPETE À DIRETORIA:**

- a) – Exercer a administração da Associação;
- b) – Regular o pleito eleitoral, fixando data para apresentação das chapas, assim como, aprovando-a conforme as normas vigentes no Estatuto e na Lei Jurídica Ordinária vigente no País.
- b) – Conceder ou recusar a admissão de associados, bem como, sua exclusão conforme o disposto neste Estatuto;
- c) – Fixação de anuidades;
- d) – Autorizar despesas;
- e) – Fazer operações bancárias e proceder ao registro dos documentos de seu interesse em quaisquer repartições;
- f) – Aprovar medidas necessárias à realização das finalidades da Associação;
- g) – Promover a realização de Exposições, concursos de peso, feiras, conferências e divulgações de interesse da Associação.

Art. 24º – A Diretoria reunir-se-á todas as vezes que julgar necessário e se possível nas Exposições Nacionais de Animais, lançando em ata as resoluções.

DO PRESIDENTE

Art. 25º - O Presidente é o executor das deliberações da Diretoria e das Assembléias e o representante legal da Associação, podendo delegar poderes. Como Representante Legal da Associação, a representa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 26º – COMPETE AO PRESIDENTE

a) - Convocar e presidir as reuniões da DIRETORIA e das Assembléias, respeitadas as disposições da alínea “b” deste artigo;

b) – Abrir as sessões das Assembléias Gerais e pedir a estas a indicação do respectivo Presidente, quando se tratar de eleição ou tomada de contas da Diretoria;

c) – Solucionar os casos de urgência, submetendo-os em seguida a aprovação da Diretoria;

d) – Ordenar o pagamento de despesas;

e) – Fazer admissão ou demissão de funcionários;

f) – Assinar a correspondência da Associação e rubricar os livros que não sejam da competência de outras autoridades;

g) – Assinar com o tesoureiro, os cheques e documentos referentes à movimentação de valores;

h) – Tomar medidas ou praticar atos assecuratórios dos direitos e interesses patrimoniais da Associação, controlando e exigindo o cumprimento do estatuto, regulamentos e deliberações dos órgãos de administração;

i) – Desenvolver um programa de relações públicas, visando promover a Associação e seus propósitos;

j) – Apresentar anualmente à Assembléia um Balanço de Contas, juntamente com uma exposição das atividades da Associação no exercício.

DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 27º – COMPETE AO 1º VICE-PRESIDENTE:

- a) - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 28º - COMPETE AO 2º VICE-PRESIDENTE:

- a) Substituir o 1º Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

DOS SECRETÁRIOS

Art. 29º - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO:

- a) – Atender o expediente da secretaria;
- b) – redigir ou fazer redigir a correspondência e assinar e expedir aquela que não for da alçada do Presidente;
- c) – Lavrar ou fazer lavrar as atas das reuniões da Diretoria ou das Assembléias;
- d) – Ter sob sua guarda, devidamente organizado, o arquivo da Associação;
- e) – Organizar ou mandar organizar semestralmente a lista geral dos associados de todas as categorias da Associação, afixando-a em local próprio;
- f) – Organizar e manter uma biblioteca especializada para os associados.

Art. 30º – COMPETE AO 2º SECRETÁRIO:

Auxiliar e substituir o 1º Secretário em todas as suas ausências ou impedimentos.

DOS TESOUREIROS

Art. 31º – SÃO ATRIBUIÇÕES DO 1º TESOUREIRO:

a) – Arrecadar as anuidades, contribuições e demais rendas da Associação, assinando o respectivo recibo;

b) – Assinar com o Presidente os cheques e demais papeis relativos ao movimento de valores;

c) – Organizar o Balanço Anual e os inventários financeiros e patrimoniais da Associação;

d) – Pagar as despesas autorizadas e depositar ou fazer retiradas dos bancos, quando a Diretoria determinar, os valores sob sua guarda;

e) – Apresentar à Diretoria balancetes semestrais, no quais seja demonstrada claramente a situação econômica e financeira da Associação, levando esses documentos, depois de rubricados pelo Presidente, à Comissão Fiscal e afixando-os depois no quadro competente.

Art. 32º – COMPETE AO 2º TESOUREIRO:

Auxiliar e substituir o 1º tesoureiro em todas as suas ausências ou impedimentos.

Art. 33º - COMPETE AO 1º DIRETOR INTERNACIONAL

a) Divulgar a raça no exterior;

b) as negociações de importações e exportações de tudo que se refere à raça.

Art. 34º - COMPETE AO 2º DIRETOR INTERNACIONAL:

a) Substituir o 1º Diretor Internacional em suas faltas e impedimentos ou trabalhar conjuntamente com o 1º Diretor Internacional.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35º – A Comissão Fiscal é o órgão fiscalizador das atividades contábeis e patrimoniais da Entidade, sendo eleita também da mesma forma que a Diretoria, e compor-se-á três membros efetivos e três suplentes e terá as seguintes funções:

a) – Examinar os balanços e balancetes apresentados pela tesouraria;

b) – Examinar, sempre que entender conveniente, a escrituração social e a documentação financeira da associação;

c) – Estudar o balanço e as contas apresentadas pela Diretoria dando o seu parecer antes de serem apresentadas à Assembléia Ordinária.

Art. 36º – A Comissão Fiscal será convocada pela Diretoria, todas as vezes que julgar necessário. Os pareceres da Comissão Fiscal devem ter assinatura de pelo menos dois membros em exercício.

DO CONSELHO TÉCNICO

a) – O estudo da raça Indubrasil;

b) – Preservar a uniformização dos sistemas de controle de criação, desenvolvimento e padronização da raça;

c) – Colaborar eficientemente com o Registro Genealógico;

d) – Prestar assistência zootécnica aos associados;

e) – Publicar artigos relacionados com criação e melhoramento geral em todos os seus aspectos.

Art. 37 - O Conselho Técnico da ABCI é o órgão que tem a finalidade de dar assessoria a todos os trabalhos da área técnica e científica desenvolvidos pela ANCI, bem como sugerir metas e diretrizes para a melhoria da Raça Indubrasil.

Art. 38- O Conselho Técnico da ABCI será constituído pelo Diretor Técnico e Científico e outros 06 (seis) membros, sendo 03 (três) da área técnica (engenheiro agrônomo, médico veterinário ou zootecnista) e 03 (três) criadores da Raça Indubrasil.

PARÁGRAFO 1º - Os membros do Conselho Técnico serão indicados pelo Presidente da Entidade, sujeitos à aprovação da Diretoria.

PARÁGRAFO 2º - O Conselho Técnico reunir-se-á pelo menos uma vez a cada gestão ou quando convocado pelo Presidente da Diretoria.

PARÁGRAFO 3º - As decisões deste Conselho serão tomadas por maioria absoluta de votos, sendo indispensável o “quorum” de 2/3 (dois terços) de seus membros.

PARÁGRAFO 4º - É facultado ao Presidente, em se tratando de assunto de urgência, receber os votos dos membros do Conselho Técnico, por telegrama ou fax, respeitando o estabelecido no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO 5º - As reuniões do Conselho Técnico, serão presididas pelo Diretor Técnico e delas serão lavradas atas em livros próprios, assinadas por todos os Conselheiros.

CAPÍTULO- IV –

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 39º – A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e se compõe de todos os associados no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver, dentro da lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos correspondentes às atividades e fins da Associação, podendo ser ordinárias e extraordinárias.

Art. 40º – A Convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, por meio de circulares e editais ou pela imprensa local.

Art. 41º – A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de metade dos associados mais um e, em segunda convocação, meia hora depois, com

qualquer número, ressalvado um quorum mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do quadro social em dia com seus deveres associativos;

Art. 42º – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade para o desempate.

Art. 43º - Para as deliberações da Assembléia Geral, para a destituição dos administradores e alterações estatutárias, é exigido deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido neste Estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Art. 44º – as votações serão simbólicas ou nominais, salvo nas eleições que serão secretas e ainda quando a Assembléia deliberar o contrário.

Art. 45º – As sessões da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária serão abertas e presididas pelo Presidente em exercício, salvo no caso de tomada de contas e eleições, quando este pedirá a casa à indicação de quem as deverá presidir.

§ Único: - Os associados, que convocados, não tiverem comparecido a Assembléia ficam considerados como tendo aprovado tudo quanto nela tiver sido deliberado.

Art.46º – O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos por associados que queiram fazer.

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 47º – A Assembléia Geral ordinária é anual e realizada, quando possível, na primeira quinzena de Maio, de preferência durante as Exposições de Gado Zebu na cidade de Uberaba.

§ Primeiro: - **COMPETE À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

- a) – Tomar conhecimentos do relatório do Presidente;
- b) – Discutir e votar o parecer da Comissão Fiscal sobre o balanço, contas e atos do exercício anterior;
- c) – Deliberar sobre a concessão de títulos de associados honorários;
- d) – Discutir e votar qualquer assunto de interesse da classe e da Associação;
- e) – Proceder à eleição da Diretoria e da Comissão Fiscal em época própria;

§ Segundo: - os Diretores não tomarão parte na votação de prestação de contas.

Art. 48º – Na Assembléia Geral Ordinária, sendo esta Associação de âmbito nacional, é facultado ao associado votar por correspondência ou procuração.

§ Primeiro: - Para a eleição dos membros da Diretoria e da Comissão Fiscal assiste ao associado o direito de voto pessoal ou por correspondência, sendo permitido o uso de procuração.

§ Segundo: - Para a prestação de contas e outros assuntos é facultado ao associado fazer-se representar por procuração impressa, com firma reconhecida, não sendo lícito a ninguém representar mais de 5 (cinco) mandantes.

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 49º – A Assembléia Geral Extraordinária será sempre realizada em virtude de convocação do Presidente em exercício, de acordo com este estatuto, ou requerimento da Diretoria ou ainda por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ Primeiro: - Da convocação da Assembléia Geral Extraordinária, deverão constar os motivos que a determinarem e os assuntos que devem ser tratados.

§ Segundo: - Nas Assembléias Extraordinárias é vedada a discussão de matérias estranhas à Convocação.

Art. 50º – Nas Assembléias Gerais Extraordinárias também será permitido o voto por procuração. Essa representação tem caráter intransferível.

§ Único: - As procurações outorgadas para representação nas Assembléias deverão ser depositadas na secretaria da associação 48 horas antes de sua realização.

CAPÍTULO- V – **DA ELEIÇÃO E POSSE**

Art. 51º – De três em três anos, no mês de maio preferencialmente, em dia que houver sido determinado pela Diretoria, haverá na Assembléia Geral, previamente convocada, a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, de acordo com este Estatuto.

Art. 52º – A eleição se procederá na forma do parágrafo primeiro do Art. º. 47.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Chapas concorrentes deverão protocolar na sede da Associação, 60 (sessenta) dias antes da eleição, os nomes de seus integrantes, para verificação da regularização, de acordo com este Estatuto, de cada um dos membros, que deverão ser considerados aptos para concorrência, pelo Presidente atual da Entidade.

§ Único: - O voto por correspondência será exercido da seguinte maneira:

a) – Em envelope opaco o eleitor colocara seu voto, por meio de chapa completa, impressa ou datilografada, colocando o fecho de envelope. Capeando esta, anexará uma carta dirigida à mesa apuradora comunicando o exercício do voto, com firma reconhecida em data no máximo de 30 (trinta) dias antes do pleito. Encerrará a carta em envelope maior, enviando-a por Registro Postal com A.R., à sede da Associação contendo no verso o nome e o endereço do votante.

b) – A Diretoria da Associação encaminhará os votos por correspondência à mesa apuradora da eleição.

Art. 53º – Na Assembléia da eleição o Presidente da mesa designará os membros da mesa apuradora.

§ Único: - No caso de empate na votação será considerado eleito, o candidato a Presidente que tiver a idade maior.

Art. 54º – As chapas dos candidatos que disputarão cargos eletivos deverão ser depositadas na secretaria, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do pleito, a fim de que possam ser afixadas na sede da Associação.

Art. 55º – A posse se dará imediatamente após a apuração dos votos.

CAPÍTULO- VI -

DOS FUNDOS E PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 56º – Os fundos e patrimônios da Associação serão constituídos;

a) – das contribuições;

b) – das subvenções, auxílios, donativos, legados, etc;

c) – das rendas de exposições, feiras e leilões realizados pela Associação ou por outra delegação;

d) – das rendas patrimoniais;

e) – dos resultados das atividades sociais, não compreendidas nas alíneas anteriores.

Art. 57º – Os saldos apurados no fim de cada exercício, poderão ser aplicados na aquisição de títulos da dívida pública ou em bens imóveis.

CAPÍTULO - VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58º – O presente Estatuto só poderá ser reformado em Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim especialmente convocada, de acordo com os parâmetros do art. 43.

Art. 59º – O exercício de qualquer cargo eletivo será gratuito.

Art. 60º – As vagas, que por renúncia , morte ou qualquer motivo se verificarem na Diretoria serão preenchidas por indicação do Presidente e aprovação “Ad-Referendum” da Assembléia Geral Ordinária, se para a solução do caso não for preferível a convocação imediata da Assembléia Extraordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Diretor ou Conselheiro, assim eleito, completará o mandato daquele que substituiu.

Parágrafo Primeiro: No caso da destituição da Diretoria, renuncia coletiva ou quando, o número de vagas exceder a três diretores, é obrigatória a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, de acordo com o art. 59 do Código Civil Brasileiro, não podendo o associado ser representado neste caso.

Art. 61º – No caso de dissolução da Associação, voluntária ou imposta, de acordo com o art. 46, VI do Código Civil, o seu patrimônio, respeitados os compromissos existentes, reverterá em favor da Entidade de caráter e finalidade idênticos que vier a se fundar dentro de 180 (cento e oitenta) dias após sua dissolução. Decorrido este prazo, se nenhuma

instituição vier a ser criada para benefício da pecuária, o patrimônio reverterá à outra Associação congênere já existente a escolha da Diretoria.

Parágrafo Único – As Associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas, por decisão judicial, exigindo-se no primeiro caso, o trânsito em julgado da sentença, de acordo com o que prevê a Constituição Federal Brasileira. Caso a dissolução seja voluntária, a destinação do remanescente será decidida na mesma Assembléia Geral, pelos associados, que decidir pela dissolução.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62º - Não poderão ser objeto de voto mediante procuração e carta, as matérias concernentes a:

- a) Destituição de Diretoria;
- b) Dissolução da Entidade;
- c) Exclusão de Associado.

Art. 63º - Este Estatuto passará a vigorar após sua aprovação pela Assembléia Geral e entrará em vigor imediatamente.

Art. 64º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, podendo esta delegar competências à Diretoria.

Uberaba, 17 de março de 2014.

Roberto Fontes de Góes
Presidente da INDUBRASIL

